



ACORDO DE COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BALDIM/MINAS GERAIS**, de um lado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fabrício Andrade Magalhães e de outro lado o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL-IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº: 18.116.129/0001-25 pessoa jurídica de direito público sem fins lucrativos, com sede na Rua: 13 de Maio, nº 124, Centro, Sala 104, Alagoinhas-Bahia, CEP 48.005-430, representada pelo Sr. Igor Dantas Vaz, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, e considerando que:

A formalização de acordo de cooperação viabilizará a consecução de finalidades de interesse público e recíproco entre as partes;

Resolvem com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, celebrar o presente Acordo de Cooperação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o Município de Baldim/Minas Gerais e Organização da Sociedade Civil, visando o melhoramento do Distrito de São Vicente com a revitalização da Praça Pública Coronel Caetano Mascarenhas (Principal) e Praça Emílio Vasconcelos (Anexo), localizadas no Distrito de São Vicente – Baldim/MG, através de ações conjuntas, conforme plano de trabalho devidamente aprovado e que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

I - Compete ao Município:

- a) Disponibilizar os Projetos Arquitetônico, Paisagístico e levantamento planialtimétrico;

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



- b) Fornecer bloquetes, meios fios, parte do material hidráulico e elétrico, mudas, gramas e substratos, parte da areia, demolição com carga, transporte e descarga;
- c) Responsabilizar-se pela ART de fiscalização;
- d) Elaborar laudo de vistoria final da execução.

II - Compete à Organização da Sociedade Civil:

- a) Disponibilizar Mão de obra referente à infraestrutura, instalações e pavimentação da praça;
- b) Responsabilizar-se pela ART de execução;
- c) Fornecer insumos complementares;
- d) Revitalizar e instalar o locomóvel;
- e) Disponibilizar máquinas e equipamentos;
- d) Fornecer e instalar Playground e lixeiras;
- e) Apresentar relatório fotográfico da conclusão das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará pelo menos um responsável pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O Presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse entre as partes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

É facultado aos parceiros denunciar este Acordo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será publicado no Quadro de avisos do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro do município de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa.

E, por estarem assim justos e de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Baldim/MG, 20 de dezembro de 2022.

PUBLICADO	
Data:	20 / 12 / 2022
Local:	Baldim/MG
Ass:	[Assinatura]
Nome:	[Assinatura]

Fabício Andrade Magalhães
Fabício Andrade Magalhães
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil
IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Igor Dantas Vaz

[Assinatura]
Testemunha CPF

Testemunha CPF